



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 028, DE 07 DE ABRIL DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

Ao Exmº Sr.
Raphael Pessoa Mota
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
08 ABR 2025	09:27 Hrs
Nº Protocolo	12382 08/04/25
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 028/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que **“CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Importa destacar que o reajuste decorre do reconhecimento explícito às importantes atividades desenvolvidas pelos servidores públicos, onde relevam os segmentos essenciais, como educação, saúde e assistência social, por exemplo, além das demais categorias de profissionais que movimentam a máquina administrativa, cujo intuito maior é trazer o bem-estar à população.

Aprioristicamente cumpre registrar que a proposição encaminhada visa, em essência, proceder à recomposição salarial das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, com exceção do Grupo Ocupacional do Magistério e dos servidores públicos não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú, de que trata a Lei nº 3.651, de 05 de fevereiro de 2025, bem como da categoria profissional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, que têm seus reajustes definidos em lei específica, como forma de elidir a defasagem verificada do exercício anterior.

Cabe lembrar que a recomposição decorre, também, do reconhecimento explícito às importantes atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiários, onde relevam os segmentos essenciais e serviços que auxiliam estes.

O índice que mede a inflação é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, cujo acumulado do exercício de 2024, conforme sítio eletrônico oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, é de 4,8313% (quatro inteiros e oito mil trezentos e treze décimos de milésimo por cento).

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma da LOM, por tratar-se de medida de caráter relevante e de interesse social.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
08 ABR 2025	09:27 Hs
Nº Protocolo	12382 08/04/25
Rúbrica Protocolista	

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido reajuste de 4,8313% (quatro inteiros e oito mil trezentos e treze décimos de milésimo por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, nos termos das Leis Municipais nºs 3.645, de 16 de janeiro de 2025 e 3.646, de 16 de janeiro de 2025, aos servidores públicos não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú, de que trata a Lei nº 3.651, de 05 de fevereiro de 2025, bem como aos Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias que terão seu reajuste definido em lei específica.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros previstos a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 07 DE ABRIL DE 2025.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200